

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA – CIÊNCIAS JURÍDICO-FORENSES

JUSTIÇA CONSTITUCIONAL – TURMA B

11 JUNHO 2026

CORREÇÃO EXAME 1.^a EPOCA

GRUPO I

1. e 2. Os alunos devem especificar o ónus de suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade e as respetivas exceções, nos termos em que têm sido admitidas pelo TC no que respeita aos recursos de constitucionalidade do 2.º tipo. Uma das situações abrangida é o caso em que a decisão recorrida implica a aplicação de uma interpretação normativa que assume *um carácter objetivamente insólito, inesperado e imprevisível*, que não era, objetiva e honestamente, suscetível de previsão, revestindo a natureza de uma verdadeira, autêntica e genuína *Decisão Surpresa*. Qualquer questão suscitada *ex novo* no requerimento do recurso não cumpre o ónus de suscitação prévia. (Blanco de Moraes, Carlos (2011). *Justiça Constitucional, Tomo II*, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 752 e 757)

3. A legitimidade é *intuitu personae*, logo o pedido não deve ser admitido por falta de legitimidade. O Provedor de Justiça deve assumir as dúvidas de inconstitucionalidade.

4. Nos termos do artigo 282.º, n.º 3, da CRP, a tangibilidade do caso julgado não é automática perante normas sancionatórias menos favoráveis, carecendo de uma decisão expressa do TC. A Professora Raquel Brizida Castro defende o dever de fundamentação da decisão TC, proferida neste contexto, independentemente do sentido da mesma. Remissão para a discussão doutrinária. (Brizida Castro, Raquel (2023). *Direito Constitucional: Ciberespaço e Tecnologia. Declínio do Constitucionalismo na EU?*; Almedina, Coimbra; pp. 332 ss.

5. A decisão do TC é aplicável aos processos pendentes no TC de fiscalização concreta da constitucionalidade, salvo sentença manipulativa dos efeitos temporais fundada no nº4, do artigo 282.º, n.º 4, da CRP.

GRUPO II

- a) O impacto da Inteligência Artificial nos princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático. (Brizida Castro, Raquel (2023). *Direito Constitucional: Ciberespaço e Tecnologia. Declínio do Constitucionalismo na EU?*; Almedina, Coimbra; pp. 107 ss)
- b) Os limites constitucionais do primado do Direito da UE. ((Brizida Castro, Raquel (2023). *Direito Constitucional: Ciberespaço e Tecnologia. Declínio do Constitucionalismo na EU?*; Almedina, Coimbra; pp. 302 ss)
- c) A diferença entre os efeitos das decisões do TC proferidas em fiscalização sucessiva abstrata e concreta da constitucionalidade. (Blanco de Moraes, Carlos (2011) *Justiça Constitucional*, Coimbra Editora; pp. 171 ss e 821 ss